



Neste artigo, você verá:



- [Protesto de Títulos](#)
- [Cheque](#)
- [Legalidade do Protesto de Cheque Após o Prazo de Apresentação](#)

Protesto de Títulos

- **Conceito:** Ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida (Lei nº 9.492/97, art. 1º).
- **Finalidade:**
 - **Provar a mora do devedor:** Constitui o devedor em mora, gerando as consequências jurídicas do inadimplemento.
 - **Assegurar o direito de regresso:** Em títulos de crédito, é requisito para o exercício do direito de regresso contra coobrigados ([Lei do Cheque](#), art. 47).
 - **Pré-requisito para ações específicas:** Como a [ação](#) de execução de duplicata não aceita (Lei nº 5.474/68, art. 15, § 2º).
- **Espécies:**
 - **Protesto por falta de pagamento:** Mais comum, visa comprovar a inadimplência da obrigação (Lei nº 9.492/97, art. 21).
 - **Protesto por falta de aceite:** Relacionado a letras de câmbio e duplicatas, quando o sacado se recusa a aceitar o título (Lei nº 5.474/68, art. 13).
 - **Protesto por falta de devolução:** Para duplicatas, quando o sacado retém indevidamente o título (Lei nº 5.474/68, art. 13).
- **Requisitos:**
 - Apresentação do título ou documento de dívida ao tabelionato de protestos (Lei nº 9.492/97, art. 3º).
 - Observância das formalidades legais.

Cheque

- **Conceito:** Ordem de pagamento à vista, sacada contra um banco, com base em fundos disponíveis em conta do sacador (Lei nº 7.357/85, art. 1º).
- **Características:**
 - **Ordem de pagamento à vista:** Mesmo que contenha data futura, o cheque é pagável no momento da apresentação (Lei nº 7.357/85, art. 32).



- **Título de crédito formal:** Requer requisitos essenciais para sua validade (Lei nº 7.357/85, art. 1º e 2º).
- **Prazo de Apresentação:**
 - **30 dias:** Se emitido no lugar onde houver de ser pago.
 - **60 dias:** Se emitido em outro lugar do País ou no exterior (Lei nº 7.357/85, art. 33).
 - **Consequência da não apresentação no prazo:** Perda do direito de execução contra o sacador e coobrigados, salvo prova de enriquecimento ilícito do sacador.
- **Prazo Prescricional da [Ação Cambial](#) de Execução:**
 - **6 meses:** Contados da expiração do prazo de apresentação (Lei nº 7.357/85, art. 59).

Legalidade do Protesto de Cheque Após o Prazo de Apresentação

- **Distinção entre Prazo de Apresentação e Prazo Prescricional:**
 - O prazo de apresentação (art. 33 da Lei do Cheque) destina-se a delimitar a exequibilidade do cheque, principalmente para fins de ação de regresso.
 - O prazo prescricional (art. 59 da Lei do Cheque) refere-se ao lapso temporal para ajuizamento da ação de execução cambial.
- **Validade do Protesto:** É **legítimo o protesto de cheque realizado após o prazo de apresentação**, desde que o **prazo prescricional da ação cambial de execução ainda não tenha se esgotado** (REsp 1.297.797/MG).
- **Fundamento:** O protesto não se confunde com a ação executiva. Sua finalidade principal é a comprovação do inadimplemento. Mesmo após o prazo de apresentação, mas dentro do prazo prescricional para a execução, o cheque ainda pode ser levado a protesto para fins de prova da mora, cobrança extrajudicial ou eventual ação monitória.
- **Protesto Obrigatório para Execução:** A exigência de protesto antes do prazo de apresentação (arts. 47 e 48 da Lei do Cheque) é específica para a [propositura da ação](#) de execução do título, visando resguardar o direito de regresso. Fora dessa finalidade, o protesto pode ser feito enquanto o título mantiver sua exigibilidade, ainda que apenas para fins monitórios ou de constituição em mora.